01

Prefeitura Municipal de Piraçóp
Em 11 de Dezembro de 1974

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.*

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 349

de 23 de Dezembro de 1974.

Dispõe sobre um empréstimo
Cr$ 1.900.000,00 (hum milhão
novecentos mil cruzeiros) a ser
contraído com a Caixa Econô
mica do Estado de São Paulo S

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito
municipal de Piraçóp, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a segu
te lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura mu
cipal autorizada a contrair com a Caix
Econômica do Estado de São Paulo S/A, u
empréstimo até a importância de Cr$ 1.900,0
(hum milhão e novecentos mil cruzeiros) dest
do a execução das obras de construção d
prédio para Centro Médico do município, a se
realizada de acôrdo com os estudos e profet

Art 2º = Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, em modo especial, as seguintes:

a - prazo máximo de 5 (cinco) anos, com resgate do débito acrescido de correção monetárias, em prestações mensais, juros e amortização pela Tabela Price, vencendo a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;

b - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débitos, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento) ao mês, no falto de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de amortização do empréstimo, calculado sobre as parcelas em atraso;

c - correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuado, de acôrdo com idêntica proporção em que for aumentado o salário mínimo da Capital do Estado de São Paulo, 60 (sessenta) dias após a sua decretação;

d - durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acôrdo com os índices de variação das UPCs (Unidades Padrão de Capital), na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas

na primeira vez, pela aplicação do coeficiente d
Plano de Equivalência Salarial, vigente na da
da início da amortização;

e - garantia dos tributos do Mu
cípio, inclusive a quota atribuída ao Muni
por força do disposto no artigo 23, item I
§º, da Constituição da República Federati
do Brasil;

f - multa de 10% (dez por cento
sobre o montante do débito, para atende
a despesas de execução judicial, no caso de
inadimplemento do contrato por parte do Mu
cípio.

Cláut. 3º = Os leis orçamen
rias consignarão verbas especiais para o pagam
to de juros, amortização do financiamento
correções monetárias incidentes, e serão custe
com as rendas municipais.

Cláut. 4º = Para compleme
e efetivação da garantia de que trata o
línea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura M
cipal autorizada a conferir à Caixa Econô
ca do Estado de São Paulo S/A, em caráte
irrevogável e exclusivo, os poderes necessários
para o recebimento das quotas atribuídas a
Município por força do disposto no artigo
item II, §º, da Constituição da República Fe
rativa do Brasil, devendo a Caixa entregar
Município o total que receber, ou o saldo de
tivo, na hipótese de atraso no pagamento de
prestações do empréstimo.

Cláut. 5º = Fica a Caixa de

procedido ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importância ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste município, na Agência local da credora.

Art. 6º = Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Único = O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecidas as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Art. 7º = Fica aberto na Contadoria Municipal crédito especial de Cr$ 285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1975, para ocorrer ao pagamentos dos juros, sobre as importâncias que forem devidas a Caixa Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º.

Único = O valor do presente crédito fica coberto com excesso de arrecadação previsto